



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Dezembro de 2015.

VETO Nº 88 /2015
Processo nº 35.945/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
30 DEZ. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, após analisar o Autógrafo nº 211/2015, decidi pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 191/2015, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes no Município de Sorocaba.*

A Ilustre Secretaria Jurídica da Câmara, a Nobre Comissão de Justiça e a Secretaria de Negócios Jurídicos são unânimes ao dizer que a matéria tratada no presente Projeto de Lei é de competência concorrente dos Estados e da União, bem como não há suplementação da legislação federal e estadual, porque a Lei Estadual nº 15.854, de 2 de Julho de 2015, que abrange todo o Estado, já cuida da matéria.

Assim, ao estabelecer a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes, o Projeto de Lei acaba por cuidar das relações de consumo, matéria de competência concorrente da União e Estados, nos exatos termos do art. 24, inc. V, da CF; vejamos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;"

O presente Projeto de Lei também não atua no âmbito da competência suplementar do Município, isto, porque, atualmente está vigente a Lei Estadual nº 15.854, de 2 de Julho de 2015, que regulou inteiramente a matéria.

Diante dessas previsões, constata-se que o Município está excluído dessa atribuição, ou seja, não está incluído como ente competente para legislar sobre tal matéria.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu sobre a matéria, corroborando o entendimento apontado acima:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Legitimidade ativa do SINDICOM reconhecida. Lei que "dispõe sobre a proibição de comercialização de bebida alcoólica em loja de conveniência e lanchonete existentes em postos de combustível no Município de Cubatão, e dá outras providências". Usurpação da competência da União e dos Estados a quem compete legislar, concorrentemente, sobre produção e consumo. Inexistência de interesse local ou de suplementação necessária. Existência de leis federais e estaduais sobre o assunto. Ação julgada procedente.

(ADI nº 0266440-77.2012.8.26.0000 - Relator(a): Cauduro Padin; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 31/07/2013; Data de registro: 09/08/2013).

PROTÓCOLO GERAL - 29-DEZ-2015-16:17-152099-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 88 /2015 – fls. 2.

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei do Município de Barretos que obriga supermercados a fornecer gratuitamente sacolas biodegradáveis aos seus clientes - Vício formal - Competência concorrente da União e Estados para legislar sobre relações de consumo e meio ambiente - Ausência de peculiar interesse local que justifique lei municipal criando obrigações e sanções sobre tais materiais - Ação procedente.

(ADI nº 0117613-27.2012.8.26.0000 - Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 06/02/2013; Data de registro: 25/02/2013).

Deste modo, ao estabelecer a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes, o Município viola o Pacto Federativo, o art. 144 da Constituição Estadual e o art. 24, inc. V, da Carta da República.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTUBILA GERAL

29-Dez-2015-16:17-152099-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 88 /2015 Aut. 211/2015 e PL 191/2015.